



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Página: 3


Ribeirão Preto, 29 de Agosto de 2022.

Ofício nº 2047/2022-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Camara Municipal de Ribeirao Preto

Protocolo Geral nº 18679/2022
Data: 01/09/2022 Horário: 11:04
ADM -

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 5833 e 5844/2022

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2022/104383 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SAERP-S - GABINETE SECRETÁRIO
Responsável: Silvana Aparecida Piña Panegutti
Data encam.: 25/08/2022 às 10:06

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 - ASTEL (AGUARD.)
Responsável: Roberta Fernandes Martins Ferreira

Encaminhamento

Encaminhamento: À ASTEL - GP-4

SEGUE INFORMADO CONFORME DESPACHO DO SECRETÁRIO DA SAERP
E DESPACHOS ANEXOS.

AT.

GABINETE SAERP



Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2022.

Referência: Requerimento nº 5833/2022
Processo Digital nº 104383/2022

Ilma. Sra. Vereadora Judeti Zilli,

A nobre vereadora (Coletivo Popular Judeti Zilli) solicitou informações sobre o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social instituído pela Lei Complementar nº 2965 de 16 de maio de 2019.

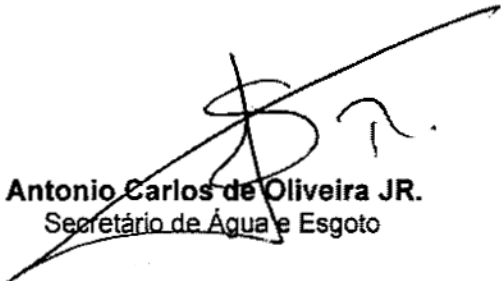
Diante de questões enumeradas, a respondemos de forma ordenada a seguir:

O primeiro conselho de Municipal de Regulação e Controle Social foi nomeado através da Portaria nº 0822, de 31 de julho de 2019.

O Conselho já se reuniu ordinariamente por duas vezes, sendo uma no ano de 2019 e a última no dia 30 de junho de 2022, conforme atas e as respectivas listas de presença em anexo.

A indicação dos membros do conselho municipal é realizada pelas entidades que representam a sociedade civil, as quais indicam seus membros.

Sendo o que cabia, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.



Antonio Carlos de Oliveira JR.
Secretário de Água e Esgoto

Ilustríssima Sra.
Judeti Zilli e Vereadores do Coletivo Popular
Ribeirão Preto/SP

Diário Oficial

RIBEIRÃO PRETO - SP

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2019

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 05.09.2019.
Abertura das Propostas: Dia 05.09.2019 às 08h30min.
Início da Disputa de Preços: Dia 05.09.2019 a partir das 09h00.
Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0196/2019

Processo de Compras nº 0610/2019

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, conforme descrito em Edital e anexos.

Valor Estimativo: R\$ 56.086,08 (cinquenta e seis mil, oitenta e seis reais e oito centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 06.09.2019.

Abertura das Propostas: Dia 06.09.2019 às 08h30min.

Início da Disputa de Preços: Dia 06.09.2019 a partir das 09h00.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0202/2019

Processo de Compras nº 0627/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimado: R\$ 23.194,51 (vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Recebimento das Propostas: Até às 08h30min. do dia 05.09.2019.

Abertura das Propostas: Dia 05.09.2019 às 08h30min.

Início da Disputa de Preços: Dia 05.09.2019 a partir das 09h00.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação

nº 372/2019

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição do medicamento Lisdexanfetamina 50 mg, para Secretaria Municipal da Saúde.

Dotação Orçamentária:

3.3.90.32.01.300.0000.10.301.10102.2.0174.

PORTAL LTDA.

CNPJ nº: 005.005.873/0001-00.

RUA DOMINGOS SIMÕES, 22.

Bairro: VILA SUZANA.

CEP: 5630-010 - SÃO PAULO - SP.

VALOR EMPRESA R\$ 7.866,85.

Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2019
JANE APARECIDA CRISTINA
Secretária Municipal da Saúde Substituta

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação

nº 0530/2019

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de escadas e lavadora de alta pressão para

atender as necessidades da entidade Lar Padre Euclides Sincov 839533.

Contratada:

CLIFF MAIK AZEVEDO-ME.

CNPJ nº: 011.409.392/0001-63 Inscção Estadual: 582.823.896.114.

RUA EDNA ROCHA DE FREITAS, Nº 270.

Bairro: JARDIM MACEDO.

CEP: 14091-020 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Valor: R\$ 1.488,88.

DISTRIFER RIBEIRÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA-ME.

CNPJ nº: 013.021.888/0001-90.

AVENIDA BARÃO DO BANANAL, 1697

Bairro: JARDIM ANHANGUERA.

CEP: 14092-000 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Valor: R\$ 1.270,00.

Dotação Orçamentária:

4.4.90.52.05.500.0108.08.244.10106.1.0035

Processo nº: 0530/2019.

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2019

GUIDO DESINDE FILHO

Secretário de Assistência Social

UE 02.06.30

Casa Civil

Secretaria Municipal da Casa Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através da Portaria nº 822/2019, para participar da **1ª Reunião Ordinária do CRCS**, a ser realizada no dia **29 de agosto de 2019, às 10:30 horas**, no Salão Nobre do Palácio Rio Branco, localizado na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- 1) **Abertura (Presidente);**
- 2) **Apresentação do Parecer Consolidado (ARES-PCJ);**
- 3) **Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado (Membros);**
- 4) **Outros Assuntos.**

Contamos com a presença e participação de todos.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019

ALEXANDRE BETARELLO

Presidente do CRCS

UE 02.02.10

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 45/2019

Objeto: LEITE INTEGRAL UAT (UHT).

A Sessão Pública de Pregão, será realizada às 09:00 do dia **06 de setembro de 2019**, na Sala de Licitações do DAERP, situada na Rua Amador Bueno, nº 22, Centro, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Edital completo está disponível gratuitamente pela Internet na página do DAERP (www.daerp.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019

AFONSO REIS DUARTE

Diretor Superintendente

DAERP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 98/2019 - Pregão nº 50/2019

Processo Administrativo nº 04.2019.001811-1

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: MPVÁLVULAS INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Válvulas Tipo Borboleta.

06/2022, endereçando à Secretaria Municipal de Assistência Social uma via impressa em folha A4 e uma via em **VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL** (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Augusto Severo, 819, casa 4, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, CEP 14.050-350 - Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2022
RENATA CORRÊA GREGOLDO
 Secretária Municipal de Assistência Social

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS, MIGRANTES, IMIGRANTES E REFUGIADOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL QUE UTILIZAM OS ESPAÇOS PÚBLICOS COMO FORMA DE MORADIA E/OU SOBREVIVÊNCIA.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Renata Corrêa Gregoldo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o Resultado Preliminar de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social para indivíduos, famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, migrantes, imigrantes e refugiados, em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, relacionado no Edital de Chamamento Público nº 07/2022.

Artigo 2º - Ficam classificadas as Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil que se encontram em consonância com os termos Edital de Chamamento Público nº 07/2022, obtidas a partir dos critérios identificados no item 11.5.5 do referido EDITAL, conforme abaixo:

Ordem	Organização	Pontuação
1ª	Instituto Limite	70,0
2ª	Associação Educacional e Beneficente Semeando Vidas	65,0

3ª	Instituto Acother Assistência Social	57,5
4ª	Projeto Mudando Vidas	52,5

Artigo 3º - As Organizações da Sociedade Civil poderão, ainda, interpor recurso ao resultado, nos termos disciplinados pelos itens 11.7.1 e 11.7.2 do Edital de Chamamento Público nº 07/2022, endereçando à Secretaria Municipal de Assistência Social uma via impressa em folha A4 e uma via em **VERSÃO DIGITALIZADA, FORMATO PDF PESQUISÁVEL** (CD ou pen drive) por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Rua Augusto Severo, 819, casa 4, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, CEP 14.050-350 - Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2022
RENATA CORRÊA GREGOLDO
 Secretária Municipal de Assistência Social

UE 02.10.42

Casa Civil

Secretaria Municipal da Casa Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através da Portaria nº 917/2022, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2022, a ser realizada no dia 30 de junho de 2022, às 10:00 horas, no auditório Meira Junior (Theatro Pedro II), localizado à Rua Álvares Cabral, nº 370, Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e que terá a seguinte pauta:

- 1) Abertura (Presidente);
- 2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ;
- 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste tarifário (ARES-PCJ);
- 4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (Membros);
- 5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença e participação de todos.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2022
FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
 Presidente do Conselho de Regulação

UE 02.02.10

Controladoria

Controladoria Geral do Município

PORTARIA Nº 50
 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 50, IV, da Lei Complementar nº 3.062, de 29/04/2021 e, com base nos artigos 259 e 260 da Lei nº 3.181 de 23/07/76, RESOLVE:

Artigo 1º - **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18/06/2022, o prazo estabelecido nas Portarias abaixo listadas, para a conclusão dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares - PAD:

PORTARIA CGM Nº	PROCESSO DIGITAL PMRP Nº
27 de 18/10/2021, 84 de 22/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/107165
30 de 18/10/2021, 84 de 22/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/134893
37 de 18/10/2021, 84 de 22/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/112761
49 de 15/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/116928
51 de 15/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/102120
52 de 15/12/2021, 18 de 17/02/2022 e 28 de 18/04/2022	2021/101835
27 de 18/04/2022	2022/5958

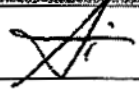
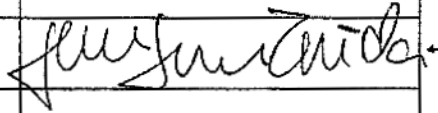
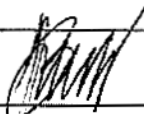
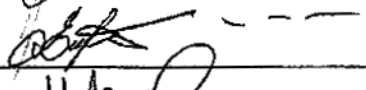
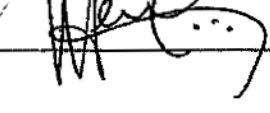
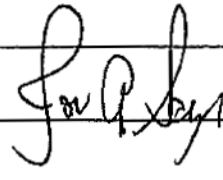
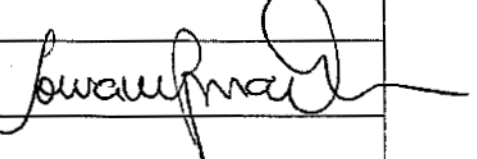
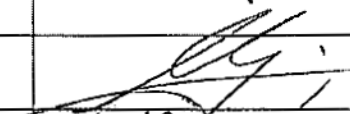

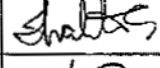

RENATO CLÁUDIO MARTINS BIN
 Corregedor Geral do Município

UE 02.02.10

92
#

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019 – CRCS de Ribeirão Preto

RELAÇÃO DOS PRESENTES

SEGMENTO/SETOR	NOME DO PARTICIPANTE	ASSINATURA
1 Titular do Serviço de Saneamento Básico (Presidente do CRCS)	Alexandre Betarello	
	Marcus Vinicius Moreira de Carvalho	
2 Órgão Governamental relacionados ao Setor de Saneamento Básico	Helio Lazaro de Almeida	
	Artur Rocha Martini	
3 Prestador dos Serviços de Saneamento Básico	Afonso Reis Duarte	
	Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro	
4 Usuários dos Serviços de Saneamento Básico	Euripedes Inácio dos Reis	
	Luiz Gonzaga Fenolio	
Entidades Técnicas	Fernando Paoliello Junqueira	
	Carlos Eduardo Nascimento Alencastre	
5 Organizações da Sociedade Civil	Aparecido Hojaij	
	José Aparecido de Sousa	
Órgão de Defesa do Consumidor	Feres Junqueira Najm	
	Malcom Luiz Ferreira Vianna	
6 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Sonia Valle Walter Borges de Oliveira	
	Simone Kandratavicius	
Agência Reguladora PCI	Carlos Roberto B. Gravina	
	Lucas Candido	
Agência Reguladora PCI	Thalita Salgado	
Convidado	João L. Rodrigues	


93
te

Carlos Roberto Oliveira	ARES-PCJ	CPWT
CMRP	JOSÉ DEIROS	JOSÉ DEIROS
CMRP	FABIANO GUIMARÃES	FABIANO GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

No dia 30 de junho de 2022, às 10:05 horas, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS de 2022, que é a instância de Controle Social no âmbito do Município de Ribeirão Preto, órgão colegiado de apoio à ARES-PCJ. Os membros do Conselho foram nomeados pela Portaria nº 917/2022, e composto por representantes de segmentos do poder público, da área de saneamento e da sociedade civil, conforme definido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011. A convocação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto foi feita por publicação na imprensa oficial do município e também por meio digital (e-mail). A Ordem do Dia ocorreu da seguinte maneira: **1) Abertura; 2) Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ; 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste tarifário; 4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado; 5) Outros Assuntos;** Para dar início à reunião o Presidente do Conselho, Sr. Francisco Alves Siqueira, confirmou a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação, estando presentes os 08 (oito) conselheiros titulares e 01 (um) suplente, conforme lista de presença anexa. Dando início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura**, o Sr. Francisco Alves Siqueira, Presidente do Conselho de Regulação, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos senhores conselheiros titulares e suplentes na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto. Na sequência, o Presidente do CRCS iniciou o **Item 2 - Apresentação da Agência Reguladora ARES-PCJ**, momento em que passou a palavra ao representante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, o qual informou sobre a delegação das competências municipais de regulação à ARES-PCJ, consórcio público de direito público, e destacou as suas funções de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços e que tal atribuição visa atender as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico). Assim, a ARES-PCJ passou a regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico de Ribeirão Preto. Na sequência, o Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, iniciou apresentação do **Item 3 - Apresentação do Parecer Consolidado e da**

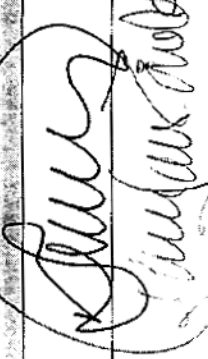

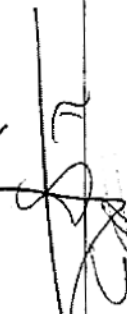




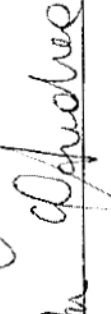



proposta de reajuste tarifário, momento em que fez uma explanação detalhada do conteúdo do Parecer Consolidado nº 29/2022 - CRBG elaborado pela ARES-PCJ, que conclui pela concessão do reajuste das Tarifas de Água e Esgoto em 29,31% (vinte e nove inteiros e trinta e um centésimos por cento). O Presidente do CRCS, Sr. Francisco Alves Siqueira, agradeceu as explicações e passou para o **Item 4 – Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado**, abrindo a palavra aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social, momento em que foram feitos alguns esclarecimentos adicionais. Não havendo mais manifestação, o Presidente do CRCS, Sr. Francisco Alves Siqueira, colocou em votação o Parecer Consolidado nº 29/2022 - CRBG, da ARES-PCJ, que foi aprovado por unanimidade. A Presidente informou que a ARES-PCJ, baseada no Parecer Consolidado nº 29/2022 - CRBG ora aprovado pelo Conselho de Regulação e Controle Social emitirá Resolução específica autorizando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a SAERP a efetuarem os procedimentos legais, visando a aplicação do reajuste tarifário, ora aprovado. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente do CRCS passou ao **Item 5 - Outros Assuntos**, porém, não havendo mais nenhum assunto a ser analisado, discutido e deliberado, o Sr. Francisco Alves Siqueira, Presidente do CRCS, deu por encerrada a 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho de Regulação e Controle Social de Ribeirão Preto. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 11h e 45min.



Francisco Alves Siqueira
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

<p style="text-align: center;">LISTA DE PRESEÇA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Ribeirão Preto Data: 28 de junho de 2022 Horário: 10h00 Local: Auditório Meira Júnior (Theatro Pedro II) – Rua Álvares Cabral, nº 370, Centro, Ribeirão Preto/SP.</p>		
TITULARES		
NOME	E-MAIL	ASSINATURA
<p>FRANCISCO ALVES SIQUEIRA Representante do Serviço de Saneamento Básico</p>	chicoalves@ig.com.br	
<p>HÉLIO LÁZARO DE ALMEIDA Representante dos Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento – Secretaria da Saúde</p>	HELIO.LAZARO@GMAIL.COM.BR	
<p>ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR Representante dos Prestadores dos Serviços de Saneamento Básico - SAERP</p>	acojunior@saerp.com.br	
<p>EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS Representante dos Usuários dos Serviços de Saneamento Básico</p>	EduardoB@Hotmail.com	
<p>FERNANDO PAOLIELLO JUNQUEIRA Representante de Entidade Técnicas - AEAARP</p>	Fernando@Constwplan.com.br	
<p>WALDO VILLANI JÚNIOR Representante do ASSEMAE</p>	WVILLANI@GMAIL.COM / WVILLANI@TERRA.COM.BR	
<p>FRANCISCO MANGO NETO Representante do PROCON</p>	Procon@Justica.PRRP.COM.BR	
<p>CATHERINE D'ANDREA Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente</p>	c.dandrea.org@gmail.com cabinete@meioambiente.mrp.com.br	

<p style="text-align: center;">LISTA DE PRESENCIA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Ribeirão Preto Data: 24 de junho de 2022 Horário: 10h00 Local: Auditório Meira Júnior (Theatro Pedro II) – Rua Álvares Cabral, nº 370, Centro, Ribeirão Preto/SP.</p>		
SUPLENTES		
NOME	E-MAIL	ASSINATURA
RENE ARTUR SCATENA Representante do Serviço de Saneamento Básico		
ARTUR ROCHA MARTINI Representante dos Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento – Secretaria da Saúde		
MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO Representante dos Prestadores dos Serviços de Saneamento Básico - SAERP	<i>mv.ribeiro@saerp.ribeirao Preto.sp.gov.br.</i>	
ANDRÉ LUIZ MACHADO Representante dos Usuários dos Serviços de Saneamento Básico		
PAULO HENRIQUE SINELLI Representante de Entidade Técnicas - AEAARP		
ALEXANDRE ANTÔNIO FIDELIS MARTINS Representante do ASSEMAE		
MALCOM LUIZ FERREIRA VIANNA Representante do PROCON		
MARISA HEREDIA Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente		

LISTA DE PRESEÇA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – Ribeirão Preto

Data: 20 de junho de 2022 | Horário: 10h00

Local: Auditório Meira Júnior (Theatro Pedro II) – Rua Álvares Cabral, nº 370, Centro, Ribeirão Preto/SP.

VISITANTES

NOME

ÓRGÃO/EMAIL

ASSINATURA

Lucas Comodoro dos Santos

ALRS-PCS



Lista de Presença - 30/06/2022

INSTITUIÇÃO	NOME	TELEFONE
A E A R P	Flavendo Daclislo Jurgis	16-981265457
SAERP	Linao Androa de Arthoide	11.981044093
COMDEMA	CATHERINE D'ANDRES	16-991540615
SAERP	Antonio Carlos de Oliveira Jr.	11.984364810
ASSEMAE	WALDO VILLANI JR	1171996182296
FABARP	Luiz Carlos Lima Buch	(17) 98202.2916
SEC. DA SAUDE	Edwanda Eustobios Sontes	(16) 993.1405910
SAERP	HELIO CAZARO DE AGUIAR	(16) 99170-5568
SAERP	Flaviana A. C. Teodoro	(16) 992372486
ARES - PCT	Wendelaine Cristina Juliano	(16) 99132-4958
ARES PCT	Lucas Candido dos Santos	(19) 98702-2245
SOVERNO	Lindimile Turlette	16 982662225
ARES PCT	FRANCISCO ALVES SILVA VEIGA	(19) 34715102
PREFECON	Carlos R. B. Soares - Dir. Tec.	(16) 98106-8116
	Francisco Manoel Neto	

Diário Oficial

RIBEIRÃO PRETO - SP

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

PORTARIA Nº 0822

DE 31 DE JULHO DE 2019

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.965 de 16 de maio de 2019, nomeia os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, a partir da publicação desta, a saber:

I - Titular dos Serviços de Saneamento Básico:

Titular: Alexandre Betarello

Suplente: Marcus Vinicius Moreira de Carvalho

II - Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico:

Secretaria da Saúde

Titular: Hélio Lázaro de Almeida

Suplente: Artur Rocha Martini

III - Prestadores de Serviço Público de Saneamento Básico: DAERP

Titular: Afonso Reis Duarte

Suplente: Marcus Vinicius Berzoti Riceiro

IV - Usuários de Serviços de Saneamento Básico:

FABARP Federação das Associações de Bairro de Ribeirão Preto

Titular: Euripedes Inácio dos Reis

Suplente: Luiz Gonzaga Fenólio

V - Entidades Técnicas:

AEAARP Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Titular: Fernando Paoliello Junqueira

Suplente: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre

VI - Organizações da Sociedade Civil:

ASSEMAE Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

Titular: Aparecido Hojaj

Suplente: José Aparecido de Sousa

VII - Entidades de Defesa do Consumidor relacionadas ao Setor de Saneamento: PROCON

Titular: Feres Junqueira Najm

Suplente: Malcom Luiz Ferreira Vianna

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente:

COMDEMA

Titular: Sônia Valle Walter Borges de Oliveira

Suplente: Simone Kandratavicius

CUM-PR-SE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI Nº 14.371

DE 30 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º - Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Artigo 2º - Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que amparam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial;

VI - a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;

VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas como constam do Anexo II a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Artigo 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021. Parágrafo Único - Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Artigo 5º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público;

III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

V - com serviços ou atividades essenciais; e

VI - VETADO.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médica de urgência e emergência;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV - limpeza pública.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I - Despesas de Capital:

a. obra não iniciada;

b. desapropriações;

c. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II. Despesas Correntes:

a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;

b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 2965

Data de Elaboração: 16/05/2019

Data de Publicação: 17/05/2019

Processo: 02.2019.019786.9

Assunto(s): Conselho.

Tipo de Legislação: Lei Complementar

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 38 **Ano do projeto:** 2019

Autógrafo: 90 **Ano do autógrafo:** 2019

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 38/2019, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, vinculado à Secretaria da Casa Civil, com a anuência-interveniência do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

- I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município conveniado;
- II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço; e

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Ribeirão Preto.

Art. 3º. O Conselho criado na forma do artigo 1º desta lei complementar será composto, por (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, das seguintes categorias:

- I - titular dos serviços de saneamento básico;
- II - órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - prestadores de serviço público de saneamento básico;
- IV - usuários de serviços de saneamento básico;
- V - entidades técnicas;
- VI - organizações da sociedade civil;
- VII - entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento; e
- VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente. (COMDEMA).

§ 1º. As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI) que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em Cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovadas.

§ 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle social serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

At. 4º. O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a

um voto em suas reuniões.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em Regimento Interno.

§ 6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta lei complementar são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente.

Art. 6º. Os casos omissos ou de dúvidas a execução da presente lei complementar serão regulamentados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas com a publicação da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

90
tb**CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO****ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2019**

No dia 29 de maio de 2019, às 10:30h, na Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto, localizado na Rua Alvares Cabral, 629, Centro, Ribeirão Preto/SP foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019 do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto, composto por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes setores: a) Titular dos Serviços de Saneamento Básico; b) Órgão Governamental Relacionado ao Setor de Saneamento Básico; c) Prestador de Serviços Públicos de Saneamento Básico; d) Usuários de Serviços de Saneamento Básico; e) Entidades Técnicas; f) Organizações da Sociedade Civil; g) Órgão de Defesa do Consumidor; h) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. A convocação dos membros (titulares e suplentes) do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto, ocorreu através de publicação na imprensa do Município de Ribeirão Preto (Diário Oficial – Edição de 23/08/19), com a seguinte da Ordem do Dia: **Item 1 - Abertura; Item 2 - Apresentação do Parecer Consolidado da Agência Reguladora PCI (ARES-PCI); Item 3- Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado; e Item 4 - Outros Assuntos.** Registraram comparecimento os seguintes Conselheiros: Sr. Alexandre Betarello representante do Titular do Serviço de Saneamento Básico e Presidente do CRCS; Sra. Hélio Lázaro de Almeida, representante dos Órgão Governamental relacionado ao Setor de Saneamento Básico; Sr. Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro, representante do Prestador de Serviços Públicos de Saneamento Básico; Sr. Eurípedes Inácio dos Reis, representante dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico e seu suplente Sr. Luiz Gonzaga Fenólio; Sr. José Aparecido de Sousa, representante das Organizações da Sociedade Civil e Sra. Sônia Valle Walter Borges de Oliveira, representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **Item 1 – Abertura:** O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto, Sr. Alexandre Betarello, confirmado o quórum exigido, deu boas vindas a todos, agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, do(s) representante(s) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCI e dos demais convidados e declarou aberta a 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Ribeirão Preto. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente do CRCS informou que o Parecer Consolidado nº 28/2019 da ARES-PCI, havia sido enviado antecipadamente, por meio eletrônico, a todos conselheiros, titulares e suplentes, e que também estavam disponíveis cópias físicas do referido documento, que seria apresentado, analisado, discutido e deliberado durante a reunião. Na sequência dos trabalhos, o Presidente do CRCS passou ao **Item 2 - Apresentação do Parecer Consolidado da Agência Reguladora PCI (ARES-PCI)**, momento em que passou a palavra aos Senhores Carlos Roberto Gravina, Diretor Técnico Operacional; Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro; Lucas Candido, Coordenador de Contabilidade Regulatória, e Thalita Salgado, Analista de Regulação e Fiscalização, representantes da Agência Reguladora PCI, os quais fizeram um relato sobre a entidade e das

91
18

competências a ela delegadas, pelo município, para fixar, reajustar e revisar os valores das tarifas, dos preços públicos e de outras formas de contraprestação dos serviços públicos. Durante a apresentação o Sr. José Queiroz questionou sobre a quantidade de reclamações registradas pela ouvidoria da ARES-PCJ, sendo esclarecida pelo Sr. Carlos Roberto da ARES-PCJ, Dando continuidade, o Presidente do CRCS passou ao **Item 3 - Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado**, novamente com a palavra o Sr. Carlos Roberto Gravina e o Sr. Lucas Candido, Coordenador de Contabilidade Regulatória, representantes da Agência Reguladora PCJ, explanou os estudos e cálculos, demonstrados no Parecer Consolidado nº 28/2019, a ARES-PCJ estava propondo os seguintes índices: a) Reajuste de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo) nos valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, a partir de fim de setembro de 2019; e b) Reajuste de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos) dos valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a partir de fim de setembro de 2019. Na sequência, o Presidente do CRCS abriu a palavra aos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, para discutirem o conteúdo do Parecer Consolidado nº 28/2019 da ARES-PCJ e os índices propostos de reajuste tarifário. Após alguns esclarecimentos adicionais, o Presidente do CRCS, Sr. Alexandre Betarello colocou em votação o conteúdo do Parecer Consolidado nº 28/2019 da ARES-PCJ, incluindo as propostas de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, que foram aprovados por unanimidade. O Presidente do CRCS informou que a ARES-PCJ emitiria Resolução específica autorizando o DAERP Ribeirão Preto a efetuar os procedimentos legais e administrativos, visando a aplicação do reajuste tarifário, ora aprovado. Na sequência dos trabalhos o Presidente do CRCS passou ao **Item 4 - Outros Assuntos**, O conselheiro Luiz Fenólio propõe que o prestador de serviços divulgue mais as suas ações de investimentos e também o atual sistema de distribuição e de água e coleta de esgoto a toda população, não havendo mais nenhum assunto a ser apresentado, analisado, discutido ou deliberado, Sr. Alexandre Betarello, deu por encerrada a 1ª Reunião Ordinária de 2019, do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Ribeirão Preto. E eu, Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro, redigi a presente ata que vai assinada por todos participantes da reunião.



Alexandre Betarello
Presidente do CRCS



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 47 - Nº 10.741

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0799

DE 25 DE JULHO DE 2019

Nomeia, os Senhores abaixo relacionados, em virtude da manutenção dos serviços, mediante suas aprovações no Concurso Público, vinculados ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 140 de 22 de julho de 1992, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, conforme segue:

NOME	R.G. Nº	CARGO	CL. Nº	NÍVEL	SECRETARIA	CONCURSO PÚBLICO Nº
MATHEUS GONÇALVES DOS REIS	48.680.266-8	PEB III - História	9º	00.5.21	Educação	002/18 Homologado em 08/04/2019
DIOGO GIMENES MENOSSI	40.290.932-X	Engenheiro Civil	3º	22.1.00	Planejamento e Gestão Pública	001/18 Homologado em 08/04/2019
ROBERTO MORI FILHO	48.949.172-8	Engenheiro Civil	4º	22.1.00	Infraestrutura	001/18 Homologado em 08/04/2019
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA	19.088.810	Engenheiro Civil	5º	22.1.00	Infraestrutura	001/18 Homologado em 08/04/2019
EDUARDO MARQUES	48.249.195-4	Engenheiro Civil	6º	22.1.00	Infraestrutura	001/18 Homologado em 08/04/2019
FLAVIO HERRERA FILHO	49.738.831-5	Engenheiro Civil	7º	22.1.00	Obras Públicas	001/18 Homologado em 08/04/2019
RAFAEL BENVENUTO GUIMARAES	49.851.082-7	Engenheiro Civil	8º	22.1.00	Obras Públicas	001/18 Homologado em 08/04/2019
GUILHERME RODRIGUES DE ARAUJO	15.356.090	Engenheiro Civil	9º	22.1.00	Obras Públicas	001/18 Homologado em 08/04/2019
FERNANDO RIBEIRO PINTO	42.725.108-4	Engenheiro Civil	1º CONF. CAP. VI ED. AB. e L.O. nº 13.306/14, ART. 4	22.1.00	Planejamento e Gestão Pública	001/18 Homologado em 08/04/2019
ANA LUCIA GOMES FERNANDES	48.135.734-8	Engenheiro Civil	2º CONF. CAP. VI ED. AB. e L.O. nº 13.306/14, ART. 4	22.1.00	Obras Públicas	001/18 Homologado em 08/04/2019
MARIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	49.998.832-2	Arquiteto	1º CONF. CAP. V ED. AB. e L.C. nº 2.515/12, ART. 18	22.1.00	Planejamento e Gestão Pública	001/18 Homologado em 08/04/2019
MARINA DE HOLANDA SOUZA	47.647.165-5	Arquiteto	1º CONF. CAP. V ED. AB. e L.O. nº 13.306/14, ART. 4	22.1.00	Planejamento e Gestão Pública	001/18 Homologado em 08/04/2019
CARLA REGINA RODRIGUES MARTINS	26.334.793-X	Supervisor de Ensino	8º	00.6.81	Educação	0002/15 Homologado em 18/07/2016

PORTARIA Nº 0800

DE 25 DE JULHO DE 2019

Exonera a pedido, a partir de 25 de julho de 2019, o Sr. SANDRO SEITI TAKAHAGI, R.G. nº 35.055.656-8, código funcional nº 37.927-9, PIS/PASEP nº 13013896263, Médico de Estratégia de Saúde da Família, regido pelo regime jurídico estatutário, nomeado através do Concurso Público nº 03/2011, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0804

DE 25 DE JULHO DE 2019

Nomeia e empossa, os Senhores abaixo relacionados, para a função de Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme segue:

NOMEAÇÃO E POSSE	R.G. Nº	PERÍODO	TENDO EM VISTA	DA CONSELHEIRA TITULAR
Tiago Luis Ortolani Negrão Azevedo	35.019.804-4	20/05/2019 a 18/08/2019	Férias	Vera Vilma da Silva
Tiago Luis Ortolani Negrão Azevedo	35.019.804-4	04/07/2019 a 02/08/2019	Férias	Patrícia Moura
Carmem Theodoro Gaspar de Lima	20.571.944-2	04/07/2019 a 02/08/2019	Férias	Camila Cristina Garcia Guimarães

PORTARIA Nº 0805

DE 25 DE JULHO DE 2019

Altera, retroagindo os efeitos a partir de 03 de julho de 2019, a Portaria nº 1317 de 22 de dezembro de 2017, publicada no D.O.M. de 28 de dezembro de 2017, referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ribeirão Preto - CMDM, a saber:

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal da Cultura

Exclui Suplente: Isabel Cristina Mourão Della Torre

Inclui Suplente: Lucia Helena Canoa

PORTARIA Nº 0806

DE 25 DE JULHO DE 2019

Concede ao Sr. RENATO LAMAS PINTO, R.G. nº 36.100.090-x, código funcional nº 42.717-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes, **afastamento**, no período de 25 de julho de 2019 a 18 de setembro de 2019, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 9.615/98, em virtude da "Convocação" efetuada pela Confederação Brasileira de Basketball, objetivando representar o Brasil como Gerente Técnico da Seleção Brasileira adulta masculina, nos treinamentos, jogos amistosos e disputa da Copa do Mundo de Basquete, com jogos a serem realizados em Nanjing na China.

PORTARIA Nº 0807

DE 25 DE JULHO DE 2019

Prorroga até 31 de dezembro de 2019, a nomeação interina dos Servidores abaixo relacionados, regidos pelo regime jurídico estatutário, para exercerem os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal da Educação, conforme segue:

NOME	R.G. Nº	CÓDIGO FUNCIONAL	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO E PRORROGAÇÃO
ADRIANA BESTETI CAMPICRUZ	24.222.564-0	35.947-2	PEB II	Diretora da EMEI "Miguel Mussi"	1272/2017 - 01/00/2019
ANA LUIZA DE SOUZA SANTOS VITAL	29.275.027-4	29.199-1	PEB III - Educação Física	Diretora da EMEF "Eponina de Bnlo Rosselo"	0684/2017 - 01/00/2019
ALINE SATIKO JUNQUEIRA HASHISAKA SILVA	44.164.281-0	34.483-1	PEB II	Vice-Diretora EMEF "Sebastião Aguiar de Azevedo"	0088/2018 - 09/05/2018 0047/2019
REGINA CLEIA DA SILVA MORATTO	11.585.654-7	32.439-3	PEB I	Diretora da EMEI "Camem Massarolo"	0545/2017 - 08/15/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
CLARICE GALLO TARUFI	5.572.871-6	29.437-0	PEB III - Matemática	Diretora da EMEF "Elisa Duboc Garcia"	0932/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
MICHELE CRISTINA PEREIRA	33.363.365-9	38.245-8	PEB I	Diretora da Escola "CEI Dom Bosco"	0726/2017 - 09/05/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
JOSIANE DE CASTRO	40.570.827-0	39.118-0	PEB I	Diretora da Escola "CEI Leonor Merlilla Costa"	0792/2017 - 09/05/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
DANIELLE REGINA DO AMARAL CARDOSO	41.329.127-3	33.821-1	PEB II	Diretora da EMEFEM "Prof. Alfeu Luiz Gasparini"	0798/2017 - 09/05/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
ROSILENE MARIA DUTRA DE ANDRADE	13.281.445-6	30.792-8	PEB I	Diretora da EMEI "Prof. Aurea Ap. Braghetto Machado"	1297/2017 - 10/01/2018 0047/2019
GABRIELA REGINA MACAROFF SILVA	23.720.068-5	26.939-2	PEB II	Vice-Diretora EMEF "Prof. Salvador Maturano"	0816/2017 - 09/05/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
MIGUEL MORA	11.435.178	29.911-9	PEB III - Matemática	Vice-Diretora EMEF "Honorato de Lucca"	0816/2017 - 09/05/2017 1329/2017 - 09/30/2018 0047/2019
ZILDA APARECIDA SIMONATO BIDOIA	18.655.807-7	39.326-3	PEB I	Diretora da Escola "CEI Tony Miyasaka"	1297/2017 - 10/01/2018 0047/2019
DÊNIA DE SOUZA BORGES	22.359.934-7	31.115-1	PEB I	Diretora da Escola "CEI Ana Maria Chufalo"	0177/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
MÔNICA LUZIA DE FREITAS	18.294.432-3	24.564-7	PEB III - Def. Auditiva	Diretora do CEMEI "João Gilberto Sampaio"	0177/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
APARECIDA PIN RIBEIRO	32.191.781-9	34.190-5	PEB II	Diretora da EMEF "Prof. Honorato de Lucca"	0177/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
SOLANGE OSEAS ANTÔNIO	22.758.012-6	23.266-9	PEB II	Diretora da EMEI "Drª Maria Helena Braga Monte Serrai"	0177/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
JANETE RITA COSTA ACQUARO	15.645.300	03.426-3	PEB II	Diretora da EMEFEM "D. Luis do Amaral Mousinho"	0177/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
LILIANE COLMAN	17.886.250	38.837-5	PEB I	Diretor da Escola "CEI Jesus de Nazaré"	1297/2017 - 10/01/2018 0047/2019
SILVANA CLAUDIA SGOBBI PAVANI	9.874.106-8	36.686-0	PEB II	Diretora da EMEI "Aloizio Oláia Paschoal"	0268/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
ELIANE NOGUEIRA DE REZENDE KELLER CEZAR	22.441.420-3	38.167-2	PEB I	Diretora da EMEI "Dr. Wilson Roselino"	0329/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
ERIKA CRISTINA DA DALTI FIRMINO	27.899.084-8	41.735-9	PEB I	Diretora da Escola "CEI Modelo do Manick"	0395/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019
ANNAMARIA D'ANDREA	20.404.260-0	26.887-5	PEB II	Diretora da EMEI "Santa Maria Goretti"	0396/2017 - 06/03/2017 0996/2017 - 13/29/2017 0930/2018 - 0047/2019



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aurílio Sergio Costa Calado
Diretor Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração

Rua Saldanha Maranhão, 834 - Centro
Cep.14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8280

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Índice sequencial

- PODER EXECUTIVO**
- Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
- Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
- LICITAÇÕES E CONTRATOS**
(Atos de Administração Direta e Indireta)
- CONCURSOS PÚBLICOS**
(Atos de Administração Direta e Indireta)
- PODER LEGISLATIVO**
- (Atos Gerais)
- INEDITORIAIS**
(Diversos da Terceiros)

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

DEISE APARECIDA GONZAGA DEALMEIDA	32.655.860-3	39.087-6	PEB I	Diretora da Escola "CEI Prof. Lauivaldo Fidelis"	0421/2017 - 0663/2017 0996/2017 - 1329/2017 0930/2018 - 0047/2019
FLÁVIA SPORTONI DE OLIVEIRA	32.191.325-5	39.079-5	PEB I	Diretora da Escola "CEI Branca Serra"	0530/2017 - 0663/2017 0996/2017 - 1329/2017 0930/2018 - 0047/2019
ADIRLENE DE FARIA MELO MEIRA	20.723.342-1	30.541-0	PEB III - Matemática	Vice-Diretora EMEF "Profª Dercy Célia Seixas Ferrari"	1032/2017 - 1329/2017 0930/2018 - 0047/2019
ANA MARIA DA SILVA VANZELA	14.908.645	38.542-2	PEB I	Diretora da Escola "CEI Profª M. de Lourdes G. Laguna"	1297/2017 - 1091/2018 0047/2019
ELIANA SILVA DE OLIVEIRA	32.557.929-5	36.663-0	PEB II	Diretora da EMEF "Prof. Dercy Celia Seixas Ferrari"	0942/2017 - 1329/2017 0930/2018 - 0047/2019
THAIS DE SOUZA SCHMIDT	28.250.629-9	32.477-6	PEB I	Diretora da EMEI "Wanda Princivalli Marcal"	0943/2017 - 1329/2017 0930/2018 - 0047/2019
PATRICIA CALCINI NOGUEIRA	24.157.222-8	30.819-3	PEB I	Diretora da EMEI "Prof. Amelia S. R. da Costa"	0629/2017 - 0815/2017 1329/2017 - 0930/2018 0047/2019
FLÁVIA CRISTINA TREVISAN FANTINATTI	20.570.202-8	28.582-7	PEB II	Vice-Diretora EMEF "José Rodini Luiz"	0627/2017 - 0815/2017 1329/2017 - 0930/2018 0047/2019
FÁBIO AUGUSTO DA SILVA LIMA	32.286.762-9	35.455-1	PEB II	Vice-Diretor EMEF "Eponina de Brito Rosselo"	0627/2017 - 0815/2017 1329/2017 - 0930/2018 0047/2019
MARIA CRISTINA FAVAPORTELA	19.286.633-3	38.298-9	PEB I	Diretora da Escola "CEI Girassol Encantado"	0683/2017 - 0815/2017 1329/2017 - 0930/2018 0047/2019
FABIANA CRISTINA AISSA DA SILVA	28.010.690-7	35.473-0	PEB II	Diretora da EMEI "Dr. Nicolau Dinamarco Spinelli"	0672/2017 - 0815/2017 1329/2017 - 0930/2018 0047/2019

PORTARIA Nº 0808

DE 25 DE JULHO DE 2019

Retifica a Portaria nº 0663 de 17 de junho de 2019, publicada no D.O.M. de 26 de junho de 2019, para constar:

onde se lê:

NOME	R.G. Nº	PIS/PASEP	CARGO	CLº	NÍVEL	SECRETARIA	CONCURSO PÚBLICO Nº	INÍCIO
NADIA FERNANDA MACHADO DA SILVA	41.745.515-X	20928382693	PEB II	23º	00.2.01	Educação	002/18 Homologado em 08/04/2019	11/06/2019

leia-se:

NOME	R.G. Nº	PIS/PASEP	CARGO	CLº	NÍVEL	SECRETARIA	CONCURSO PÚBLICO Nº	INÍCIO
NADIA FERNANDA MACHADO DA SILVA	41.745.515-X	20928382693	PEB II	23º	00.4.31	Educação	002/18 Homologado em 08/04/2019	11/06/2019

PORTARIA Nº 0809

DE 25 DE JULHO DE 2019

No exercício das atribuições definidas nos artigos 259, 262 e 263 da Lei nº 3.181/76 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto), instaura, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **K.G.**, devidamente qualificado nos autos do E.I. nº 105/19 - ADM, fazendo-o pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

Consta do Expediente Interno acima - apuração de crime contra a administração, art. 312, § 1º do Código Penal, cometido em tese pelo servidor **K.G.**, podendo tal conduta caracterizar a infração administrativa prevista no artigo 251, incisos I da Lei nº 3.181/76 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto.

Assim, com base nos documentos que integram o E.I. nº 105/19 - ADM, verifica-se que, em tese, o servidor **K.G.**, infringiu o disposto na norma do artigo 251, inciso I, da Lei nº 3.181/76 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto.

Em face do exposto, diante da falta funcional de natureza grave, suscetível de pena de demissão, determino a instauração do competente processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 263 e seguintes da Lei nº 3.181/76, fixando o prazo de sessenta dias para sua conclusão.

Nomeio para compor a Comissão Processante os servidores Marcelo de Senzi Carvalho, Eduardo Ferreira da Rosa e Maxwell Vitor de Paula, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 263 e seus Parágrafos da Lei nº 3.181/76, promovendo-se a apuração dos fatos.

PORTARIA Nº 0810

DE 25 DE JULHO DE 2019

No exercício das atribuições definidas nos artigos 259, 262 e 263 da Lei nº 3.181/76 (Estatuto dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto), instaura, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **R.C.S.**, código funcional nº 33.471-2, devidamente qualificada nos autos do E.I. nº 89/19 - ADM-EQTC, fazendo-o pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

Consta do Expediente Interno acima - apuração de faltas injustificadas no exercício de 2019 da servidora **R.C.S.**, código funcional nº 33.471-2, podendo tal conduta caracterizar as infrações administrativas previstas nos artigos 238, incisos I e 251, incisos II, ambos da Lei nº 3.181/76 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto.

Assim, com base nos documentos que integram o E.I. nº 89/19 - ADM-EQTC, verifica-se que, em tese, a servidora **R.C.S.**, código funcional nº 33.471-2, infringiu o disposto na norma dos artigos 238, inciso I e 251, incisos II, ambos da Lei nº 3.181/76 - Estatuto dos Funcionários Municipais de Ribeirão Preto.

Em face do exposto, diante da falta funcional de natureza grave, suscetível de pena de demissão, determino a instauração do competente processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 263 e seguintes da Lei nº 3.181/76, fixando o prazo de sessenta dias para sua conclusão.

Nomeio para compor a Comissão Processante os servidores Marcelo de Senzi Carvalho, Rogéria Cristina Vanni Bovo e Milena Ilieva Dadalt, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 263 e seus Parágrafos da Lei nº 3.181/76, promovendo-se a apuração dos fatos.

PORTARIA Nº 0814

DE 26 DE JULHO DE 2019

Interrompe a licença sem vencimentos, a partir desta publicação, concedida à Sra. **ROBERTA POLTRONIERI**, R.G. nº 33.205.818-9, código funcional nº 34.178-6, PEB II, regida pelo regime jurídico estatutário, devendo reassumir suas funções na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Processo nº 2018.012336-6.

PORTARIA Nº 0816

DE 26 DE JULHO DE 2019

Concede a Sra. **LUANA BRAVO SILVA**, R.G. nº 40.635.957-X, código funcional nº 38.155-9, PEB I, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença sem vencimentos, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Processo nº 2019.024712-2.

PORTARIA Nº 0822

DE 31 DE JULHO DE 2019

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.965 de 16 de maio de 2019, nomeia os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Regulação e Controle Social**, a partir da publicação desta, a saber:

I - Titular dos Serviços de Saneamento Básico:

Titular: Alexandre Betarello

Suplente: Marcus Vinicius Moreira de Carvalho

II - Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico:

Secretaria da Saúde

Titular: Hélio Lázaro de Almeida

Suplente: Artur Rocha Martini

III - Prestadores de Serviço Público de Saneamento Básico: DAERP

Titular: Afonso Reis Duarte

Suplente: Marcus Vinicius Berzoti Ribeiro

IV - Usuários de Serviços de Saneamento Básico:

FABARP Federação das Associações de Bairro de Ribeirão Preto

Titular: Eurípedes Inácio dos Reis

Suplente: Luiz Gonzaga Fenólio

V - Entidades Técnicas:

AEAARP Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Titular: Fernando Paoliello Junqueira

Suplente: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre

VI - Organizações da Sociedade Civil:

ASSEMAE Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

Titular: Aparecido Hojaij

Suplente: José Aparecido de Sousa

VII - Entidades de Defesa do Consumidor relacionadas ao Setor de Saneamento: PROCON

Titular: Feres Junqueira Najm

Suplente: Malcom Luiz Ferreira Vianna

VIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente:

COMDEMA

Titular: Sônia Valle Walter Borges de Oliveira

Suplente: Simone Kandratavicius

CUMPRA-SE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI Nº 14.371

DE 30 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º - Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES**

Artigo 2º - Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que amparam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial;

VI - a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;

VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas como constam do Anexo II a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Artigo 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Parágrafo Único - Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Artigo 5º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público;

III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

V - com serviços ou atividades essenciais; e

VI - VETADO.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médica de urgência e emergência;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV - limpeza pública.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I - Despesas de Capital:

a. obra não iniciada;

b. desapropriações;

c. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II. Despesas Correntes:

a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;

b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

c. fomento ao desenvolvimento.

§ 4º - Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 6º - As Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do AUDESP - Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Artigo 7º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 8º - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Artigo 9º - Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º - VETADO.

Artigo 10 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento básico, e segurança pública.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Artigo 11 - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2020, até 30 de junho de 2019 à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Administração Municipal realizará Audiências Públicas para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, aplicando-se o maior grau de publicidade possível, de maneira a permitir a efetiva participação da sociedade.

§ 2º - As Audiências Públicas considerarão as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - A Administração Pública adotará, sempre que possível, linguagem e modo de apresentação das informações compreensíveis ao entendimento geral.

Artigo 12 - Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - modernização continuada da ação governamental, com

vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

Artigo 13 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 14 - A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;

IV - VETADO;

V - VETADO.

Artigo 15 - Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2020, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2020;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2020;

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2020;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de agosto, e os valores previstos para o exercício de 2019, 2020 e 2021;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2020.

Artigo 16 - Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2020, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2018 a julho de 2019, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2019 (IPCA-IBGE);

b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;

c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2019, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2018 a dezembro de 2019, pela previsão da inflação;

d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2020;

e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador;

f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo;

g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2019, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadas-

tos existentes em 31 de julho de 2019, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se: a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2018.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - VETADO.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

Artigo 17 - Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 18 - Além da autorização disposta no artigo 17, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa.

**CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
DAS EMPRESAS**

Artigo 19 - O Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata o inciso III, artigo 13, desta lei, compreenderá as ações destinadas aos investimentos, tais como:

I - Execução de obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo Único - No demonstrativo deverá constar a classificação do investimento, o valor e a origem dos recursos.

**CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 20 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes da contribuição prevista no inciso VII do artigo 133 da Lei Orgânica do Município, de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º - No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

**CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 21 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente: I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO X
REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
- TERCEIRO SETOR**

Artigo 23 - Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2020 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo Único - São critérios gerais como condições para os repasses:

I - Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III - Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 24 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 25 - A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Artigo 26 - A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

Anexo I

Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - Conforme § 1º do Artigo 4º - LRF
EXERCÍCIO DE 2020**

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	3.247.088.718	3.247.088.718	132%	11%	3.381.443.677	3.085.567.355	127%	11%	3.550.515.861	2.964.680.744	128%	12%
Receitas Primárias	2.893.528.938	2.893.528.938	121%	10%	3.128.237.741	2.854.516.939	118%	10%	3.284.649.528	2.865.856.800	118%	11%
Despesa Total	3.247.088.717	3.247.088.717	132%	11%	3.381.443.677	3.085.567.355	127%	11%	3.550.515.861	3.097.825.089	128%	12%
Despesas Primárias	3.086.639.234	3.086.639.234	125%	10%	3.120.592.265	2.847.540.442	118%	10%	3.276.621.878	2.858.852.589	118%	11%
Resultado Primário	-110.583.112	-110.583.112	-4%	0%	-103.789.120	-94.707.572	-4%	0%	-122.845.401	-107.183.485	-4%	0%
Resultado Nominal	135.906.634	135.906.634	6%	0%	23.074.543	21.055.520	1%	0%	22.982.580	20.052.301	1%	0%
Dívida Pública Consolidada	596.465.012	596.465.012	24%	2%	664.707.953	606.546.007	25%	2%	708.412.758	618.090.131	26%	2%
Dívida Consolidada Líquida	410.004.937	410.004.937	17%	1%	433.079.480	395.185.026	16%	1%	45.606.260	39.791.462	2%	0%

PIB (2016). Fonte: IBGE

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

Conforme § 2º, Artigo 4º - LRF

RS Mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.992.539.418	129%	10,8%	2.722.253.520	118%	9,8%	-270.285.898	-9,03
Receitas Primárias (I)	2.820.320.437	122%	10,1%	2.621.645.314	113%	9,4%	-198.675.124	-7,04
Despesa Total	2.992.539.418	129%	10,8%	2.644.872.860	114%	9,5%	-347.666.558	-11,62
Despesas Primárias (II)	2.934.869.456	127%	10,6%	2.550.661.401	110%	9,2%	-384.208.055	-13,09
Resultado Primário (III) = (I-II)	-114.549.018	-5%	-0,4%	70.983.913	3%	0,3%	185.532.931	-161,97
Resultado Nominal	-97.498.742	-4%	-0,4%	-5.055.454	0%	0,0%	92.443.288	-94,81
Dívida Pública Consolidada	812.633.123	35%	2,9%	515.057.221	22%	1,9%	-297.575.902	-36,62
Dívida Consolidada Líquida	351.078.646	15%	1,3%	274.098.303	12%	1,0%	-76.980.343	-21,93

Nota: A DCL apresentada contempla todas as entidades do Município.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
 Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
 Auditora Municipal

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
 Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
 Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

Conforme Inciso II, § 2º, Artigo 4º - LRF

RS Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
					<Referência>					
Receita Total	2.992.539.418	8,88	3.247.088.718	8,51	3.381.443.677	4,14	3.550.515.861	5,00	3.712.419.384	4,56
Receitas Primárias	2.820.320.437	11,60	2.993.528.938	6,14	3.128.237.741	4,50	3.284.649.628	5,00	3.416.035.613	4,00
Despesa Total	2.992.539.418	22,69	3.247.088.717	8,51	3.381.443.677	4,14	3.550.515.861	5,00	3.681.884.948	3,70
Despesas Primárias	2.934.869.456	27,63	3.086.639.234	5,17	3.120.592.265	1,10	3.276.621.878	5,00	3.394.580.266	3,60
Resultado Primário	-114.549.018	-150,30	-110.583.112	-3,46	-103.789.120	-6,14	-122.946.401	18,36	-132.984.954	8,25
Resultado Nominal	-97.498.742	-58,93	135.906.634	-239,39	23.074.543	-83,02	22.982.580	-0,40	-69.455.779	-358,70
Dívida Pública Consolidada	812.633.123	36,29	596.465.012	-26,60	684.707.953	11,44	708.412.758	6,58	658.526.126	-7,04
Dívida Consolidada Líquida	351.078.646	28,57	410.004.937	16,78	433.079.480	5,63	45.606.260	-89,47	396.606.281	769,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
					<Referência>					
Receita Total	3.127.203.692	19,14	3.247.088.718	3,83	3.085.567.355	-4,97	2.964.680.744	-3,92	3.099.870.186	4,56
Receitas Primárias (I)	2.947.234.857	22,12	2.993.528.938	1,57	2.854.516.939	-4,64	2.865.856.800	0,40	2.852.389.737	-0,47
Despesa Total	3.127.203.692	34,25	3.247.088.717	3,83	3.085.567.355	-4,97	3.097.825.089	0,40	3.074.373.931	-0,76
Despesas Primárias (II)	3.066.938.581	39,66	3.086.639.234	0,64	2.847.540.442	-7,75	2.858.852.589	0,40	2.834.474.522	-0,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	-119.703.724	-155,04	-110.583.112	-7,62	-84.707.572	-14,36	-107.183.485	13,17	-111.042.437	3,60
Resultado Nominal	-101.886.185	-55,05	135.906.634	-233,39	21.055.520	-84,51	20.052.301	-4,76	-49.645.575	-347,58
Dívida Pública Consolidada	849.201.613	49,13	596.465.012	-29,76	606.546.007	1,69	618.090.131	1,90	549.869.315	-11,04
Dívida Consolidada Líquida	366.877.185	40,66	410.004.937	11,76	395.185.026	-3,61	39.791.452	-89,93	331.166.245	732,25

Índice utilizado - IPCA - IBGE - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017 - 2,94%

Acumulado - 9,4207400%

PROJEÇÃO - Base metas fixadas na Resolução do Banco Central

2018 - 4,50%

2019 - 4,250%

2020 - 4,00%

2021 - 3,75%

CLAUDIO R. MUSEMBANI
 Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
 Auditora Municipal

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
 Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
 Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
PREVISÃO 2020 A 2022**

AUTORIZAÇÕES - LEIS / Nº / DATA	PREVISÃO SALDO	PREVISÃO AMORT.	PREVISÃO AMORT.	PREVISÃO AMORT.
	EM 31/12/2019	2020	2021	2022
PRECATÓRIOS: ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
DAERP - LEI 2.597 DE 18/07/2013	40.453.930,26	2.978.203,44	2.978.203,44	2.978.203,44
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	44.491.760,80	1.957.275,65	2.102.944,26	2.259.454,14
TELESP ¹	31.489.215,33	0,00	0,00	0,00
TERMO PARC. 434/2015 I.P.M.CONT. PATRONAL	159.893,26	165.583,73	0,00	0,00
TERMO PARC. 587/2015 I.P.M.CONT. PATRONAL	214.377,11	224.252,59	0,00	0,00
TERMO PARC. 753/2015 I.P.M.CONT. PATRONAL	253.011,16	267.352,71	0,00	0,00
ACORDO 28% - PATRONAL IPM	3.851.350,68	3.851.350,68	0,00	0,00
FINISA - CONTRATO 0519.183-06	25.000.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
FINISA - CONTRATO 0521.242-57	30.000.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00
ESTRE SPI AMBIENTAL S/A-Lei 13.993 de 23/05/17	1.489.340,65	1.489.340,65	0,00	0,00
NGA-RIB.PRETO NUCLEO GER. AMB.Lei 13993 de 23/05/17	138.768,20	138.768,20	0,00	0,00
SASSOM - L.C. 2.325 - 22/12/08	19.807.033,04	2.187.519,76	2.275.020,55	2.366.021,38
ACORDO 28%	92.705.850,94	69.600.000,00	0,00	0,00
CODERP- CIA DE DESENV. ECONOM. DE RIB. PRETO ¹	27.733.473,39	0,00	0,00	0,00
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 4010-2014	4.865.888,06	3.695.979,72	1.228.403,75	0,00
PAC II - VILA ELISA	18.298.113,89	722.174,32	775.921,54	833.668,86
PAC II - RECREIO ANHANGUERA	4.088.378,58	166.752,79	179.163,23	192.497,30
PAC II - JARDIM ITAU	2.789.382,72	121.669,01	130.724,12	140.453,16
PAC II - AMPL.SIST.ABAST.AGUA ²	35.220.440,78	567.378,79	639.502,64	687.097,10
PAC II - MOBILIDADE URBANA MEDIAS CIDADES ²	89.890.101,91	1.162.508,22	3.178.886,85	4.970.355,64
BB ABERT. CRED. 20/0001-4 OP CRED CONTRAP. PAC II	24.023.304,05	4.773.598,08	4.773.598,08	4.773.598,08
DESENVOLVE SP - ILUM. PÚBL. DISTR. EMPRES. CT 5215-2017 ²	1.273.085,11	242.678,86	326.376,09	438.939,55
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 5479-2018 ²	6.130.119,49	1.400.000,04	1.400.000,00	1.400.000,00
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ³	24.293.944,50	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINIST. TRIBUTARIA - PMAT ²	43.737.379,96	7.488.470,61	11.989.282,71	19.195.227,89
PASEP RFB	28.539.602,42	1.372.106,88	1.372.106,88	1.372.106,88
PASEP PGFN	30.266.861,58	1.257.824,44	1.400.599,68	1.559.581,30
TOTAL GERAL	661.204.607,85	150.830.789,17	79.750.733,83	88.167.204,71

Notas Explicativas:

- 1 - Aguardando publicação de Normativos Legais para provisionamento.
- 2 - Os montantes relativos aos empréstimos do PAC II, DESENVOLVE-SP e PMAT ainda não foram totalmente liberados, por esse motivo os valores dos saldos das dívidas ainda não estão completos.
- 3 - Suspensão por Decisão Judicial.

VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

EMERSON PAULO VECCHIA
Diretor Depto. de Contadoria Geral Subst.

MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)**

MUNICÍPIO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2018>	%	<Ano - 2017>	%	<Ano - 2016>	%
Patrimônio /Capital	3.260.211.378,53	71,13	3.052.609.032,03	68,05	3.052.609.032,03	68,45
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.323.277.846,33	28,87	1.433.351.574,27	31,95	1.407.146.242,18	31,55
TOTAL	4.583.489.224,86	100,00	4.485.960.606,30	100,00	4.459.755.274,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2018>	%	<Ano - 2017>	%	<Ano - 2016>	%
Patrimônio /Capital	-	-	-206.859.869,10	-140,64	-206.859.869,10	-83,77
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	29.759.900,59	100,00	353.945.589,22	240,64	453.809.195,93	183,77
TOTAL	29.759.900,59	100,00	147.085.720,12	100,00	246.949.326,83	100,00

Fonte: CODERP/SP - 31/12/2018

Nota Explicativa:

- O Regime Previdenciário está contemplado nos valores totais do município.

VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

EMERSON PAULO VECCHIA
Diretor Depto. de Contadoria Geral Subst.

MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
(LRF Art. 4º § 2º, Inciso III)**

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO

RECEITAS REALIZADAS	<Ano - 2018>	<Ano - 2017>	<Ano - 2016>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.525.846,80	5.400.786,40	12.482.791,77
Alienação de Bens Móveis	0,00	26.780,00	209.156,30
Alienação de Bens Imóveis	4.525.846,80	5.374.006,40	12.273.635,47
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano - 2018>	<Ano - 2017>	<Ano - 2016>
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	76.350,62	6.684.649,57	11.675.366,42
DESPESAS DE CAPITAL	76.350,62	6.684.649,57	9.136.145,41
Investimentos	76.350,62	684.649,57	9.136.145,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REG. PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	2.539.221,01
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	2.539.221,01
SALDO ACUMULADO III (Saldo Ex. Anterior + Juros do Período)	-4.156.420,91	1.626.646,76	756.955,94
SALDO FINANCEIRO (I - II+III)	293.075,27	342.783,59	1.564.381,29

Fonte: CODERP/SP - 31/12/2018

Notas Explicativas:

1) No saldo da Receita Realizada em 2016 na Prefeitura foram incluídos os valores arrecadados com FUNINST, conforme estabelecido pela Lei nº 13.827/2016 publicado no Diário Oficial do Município em 24/06/2016. 2) Em 2016, conforme quadro da LRF "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" Nota explicativa 2, foi efetuado ajuste no saldo do DAERP no montante de R\$ 29.684.828,68, referente recursos do FUNDO ESPECIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS (FESH), o qual estava sendo incluído indevidamente no saldo dos Recursos da Alienação de Ativos. 3) No saldo da Receita Realizada com Alienação de Ativos de 2017, foi incluído o valor de R\$ 330.210,14 proveniente da arrecadação dos descontos obtidos com a renegociação de valores a pagar com fornecedores, cujas despesas estavam vinculadas aos recursos da Alienação de Ativos. 4) Saldo Acumulado = Saldo do Exercício Anterior mais os juros do período. 5) Saldo do exercício anterior na coluna < 2018 > foi retificado, conforme recomendação TCE-SP.

VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

EMERSON PAULO VECCHIA
Diretor Depto. de Contadoria Geral Subst.

MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO VI (A) - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO: Ribeirão Preto

ORGÃO: IPM

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Receitas Correntes	111.848.668,51	190.842.753,19	190.412.245,58
Receita de Contribuições	83.579.248,98	93.822.346,37	98.989.637,26
Pessoal Civil	83.579.248,98	93.822.346,37	98.961.902,52
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Receita Patrimonial	8.038.669,69	47.730.541,08	47.293.611,91
Outras Receitas Correntes	20.230.749,84	23.516.622,60	17.142.350,94
Outras Receitas IPM	660.810,12	5.698.004,49	768.861,56
Compensação Previd entre RGPS e RPPS	19.569.939,72	17.818.618,11	16.373.489,38
Receitas de Capital	-	-	-
Repasses Previdenciários Recebidos pelo RPPS	227.139.000,43	233.471.764,05	150.064.582,84
Contribuição Patronal do Exercício	185.345.490,39	144.187.754,77	149.267.820,28
Pessoal Civil	145.479.603,06	25.773.243,14	176.282.200,49
Contribuição Patronal de Exercício Anteriores	32.640.962,45	25.773.243,14	26.986.645,47
Pessoal Civil	32.640.962,45	25.773.243,14	26.986.645,47
Repasses Para Cobertura do Déficit	7.224.924,88	-	-
Receita Intraorçamentária Corrente	1.995.723,10	2.271.789,75	-
Receita Intraorçamentária de Capital	39.797.786,94	87.012.219,53	796.762,56
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	338.987.668,94	424.314.517,24	340.476.828,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Administração Geral	4.323.463,45	7.027.399,69	18.636.131,14
Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes	4.193.138,45	6.949.644,69	18.587.868,95
Despesas de Capital	130.325,00	77.755,00	48.262,19
Previdência Social	287.751.674,85	361.288.197,33	477.353.894,47
Pessoal Civil	287.751.674,85	361.288.197,33	361.288.197,33
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	292.075.138,30	368.315.597,02	495.990.025,61

ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA
Contador

ALCIMAR DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro e de Investimentos

MARIA REGINA RICARDO
Diretora Superintendente

DEMONSTRATIVO VI (B) - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO: Ribeirão Preto

ÓRGÃO: IPM

Exercício	Repasso Patronal	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Repasso para Cobertura Déficit
2020	240.000.000,00	128.000.000,00	681.935.000,00	(13.935.000,00)	300.000.000,00

Notas explicativas:

Receita Previdenciária: conforme cálculo atuarial Custeio Normal 11% Ativos e Inativos, poderá ser utilizado percentual de 14%. Cobertura do déficit 13 parcelas do percentual sugerido no estudo atuarial, cobertura por segregação de massa.

ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA
Contador

ALCIMAR DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro e de Investimentos

MARIA REGINA RICARDO
Diretora Superintendente

Conforme Inciso V, § 2º, Artigo 4º - LRF

TRIBUTOS	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		<2020>	<2021>	<2022>	
IPTU	Código Tributário Municipal - CTM	12.929.485	13.414.341	13.917.378	Conforme Inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		12.929.485	13.414.341	13.917.378	

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

HAMILTON K. IAMAMULLA
Diretor Depto. Tributos Imobiliários Substituto

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020**

Conforme Inciso V, § 2º, Artigo 4º - LRF

RS Mil

EVENTOS	Valor Previsto Exercício de 2020
Aumento Permanente da Receita	35.749.988
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.749.988
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.749.988
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	35.749.988

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa: O aumento permanente da Receita foi estimado para as rubricas IPTU, ocasionado por ações de fiscalização tanto no IPTU como no Recadastramento Imobiliário, também foi incluído um previsão de crescimento do IR, com base no aumento vegetativo. Não existem estimativas de novas DOCCs até o momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

Anexo II
Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

Conforme § 3º, Artigo 4º - Lei nº 101/00 (LRF)

R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável		Valor Provável
PMRP Demandas Judiciais	Ações judiciais em andamento contra a Prefeitura, nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. 20.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	20.000.000
PMRP Dívidas em Processo de Reconhecimento	Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresenta a probabilidade de serem incorporadas ao passivo. 90.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	90.000.000
PMRP Assunção de Passivos	Ações promovidas por entes municipais e Federais contra a administração, visando cobrar valores não recolhidos em exercícios anteriores, tais como Pasep, INSS, déficit atuarial do RPPS, Incremento do PCCS-Plano de Cargo, Carreira e Salário dos servidores municipais. 26.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	26.000.000
TOTAL:	136.000.000		136.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável		Valor Provável
Frustração de Arrecadação	Operação de crédito 100.000.000	Contingenciamento das despesas decorrentes das operações de crédito	100.000.000

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa: Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. O "valor provável" considerou os impactos prováveis para o ano de 2020.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019 - DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - L. D. O.

01 a 34	Vetadas
36 a 39	Vetadas
41 a 43	Vetadas
47	Vetada
50	Vetada
52 a 98	Vetadas
100 a 108	Vetadas
110 a 125	Vetadas
127 a 139	Vetadas
141 a 144	Vetadas

DECRETO Nº 186

DE 31 DE JULHO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2019 QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Altera a redação dos incisos XV, XVII, XLII, XLIII, XLVI e LIII do art. 1º, do Decreto nº 001, de 4 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º -omissis.....
(...)

XV - Matrícula nº 60.652

Cadastro Municipal nº 113.269

Proprietários: Nicolau Ferreira Vianna Junior e Laura da Silva Ferreira Viana.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma irregular, desapropriada da matrícula nº 60.652, para adequação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, Vila Elisa, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote nº 08 da quadra nº 178, medindo de frente em curva, por desenvolvimento de 6,82 metros e raio de 26,89 metros, deste alinhamento defletindo à direita em curva, por desenvolvimento de 4,56 metros e raio de 9,75 metros, confrontando com a área já desapropriada, deste alinhamento defletindo à direita por 5,93 metros, confrontando com o lote nº 09, deste alinhamento defletindo à direita em curva, por desenvolvimento de 10,83 metros e raio de 22,00 metros, confrontando com a área remanescente, deste alinhamento defletindo à direita por 3,45 metros, confrontando com o lote nº 07, perfazendo uma área de 53,67 m².

(...)

XVII - Matrícula nº 92.691

Cadastro Municipal nº 103.345.

Proprietário: OPS PARTICIPAÇÕES EIRELI.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma irregular, desapropriada da matrícula nº 92.691, para ade-

quação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, Vila Elisa, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote nº 02 da quadra nº 171, medindo de frente 1,48 metros, confrontando com a Avenida Brasil, deste alinhamento deflete à direita em curva, por desenvolvimento de 12,31 metros e raio de 28,97 metros, deste alinhamento defletindo à direita por 1,99 metros, confrontando com o lote nº 03, deste alinhamento defletindo à direita em curva, por desenvolvimento de 11,99 metros e raio de 22,50 metros, confrontando com a área remanescente, deste alinhamento defletindo à direita por 4,39 metros, confrontando com o lote nº 01, perfazendo uma área de 37,40 m². (...)

XLII - Matrícula nº 39.095

Cadastro Municipal nº 114.319

Proprietário: Quintino Facci, Maria Regina Facci Nogueira e Mauro de Souza Nogueira.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma irregular, desapropriada da matrícula nº 39.095, para adequação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, na Vila Elisa, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote nº 20 da quadra 179, medindo 5,06 metros de frente com azimute de 1°38'55", confrontando com a área já desapropriada, deste alinhamento defletindo à direita com azimute de 56°10'5" e distância de 8,88 metros, confrontando com a área já desapropriada, deste alinhamento defletindo à direita com azimute de 90°00'00" e distância de 1,03 metros, confrontando com o lote nº 19, deste alinhamento defletindo à direita em curva com raio de 17,00 metros e desenvolvimento de 12,59 metros, confrontando com a área remanescente, deste alinhamento defletindo à direita com azimute de 270°00'00" e distância de 1,39 metros, confrontando com o lote nº 21, perfazendo uma área de 20,86 m².

XLIII - Matrícula nº 39.094

Cadastro Municipal nº 114.319

Proprietários: Quintino Facci, Maria Regina Facci Nogueira e Mauro de Souza Nogueira.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma irregular, desapropriada da matrícula nº 39.094, para adequação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, na Vila Elisa, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote nº 19 da quadra 179, medindo 17,933 metros com azimute de 56°6'31", deste alinhamento defletindo à direita com azimute de 90°00'00" e distância de 1,01 metros, confrontando com o lote nº 18, deste alinhamento deflete à direita com azimute de 236°4'27" e distância de 17,917 metros, confrontando com a área remanescente, deste alinhamento deflete à direita com azimute de 270°00'00" e distância de 1,03 metros, confrontando com o lote nº 20, perfazendo uma área de 10,18 m². (...)

XLVI - Matrícula nº 39.077

Cadastro Municipal nº 76.702

Proprietários: Quintino Facci, Maria Regina Facci Nogueira e Mauro de Souza Nogueira.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma irregular, desapropriada da matrícula nº 39.077, para adequação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, na Vila Elisa, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote 16 da quadra 172, medindo de frente, em curva, por desenvolvimento de 10,50 metros e raio de 41,54 metros, confrontando com a área já desapropriada, deste deflete à direita por 2,24 metros, confrontando com o lote nº 15, deste alinhamento deflete à direita em curva por desenvolvimento de 8,92 metros e raio de 16,00 metros, confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área de 5,87 m². (...)

LIII - Matrícula nº 39.041

Cadastro Municipal nº 76.709

Proprietário: Quintino Facci, Quintino Antonio Facci e Mônica Ignacchitti Facci.

Área a ser desapropriada: Uma área de terra de forma re-

gular, desapropriada da matrícula nº 39.041, para adequação de faixa de tráfego da Avenida Brasil.

Um lote situado nesta cidade, com frente para a Avenida Brasil, constituído por parte do lote nº 20 da quadra nº 158, Vila Elisa, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Brasil, por 5,02 metros pela direita de quem olha da rua para o lote confrontando com o lote nº 21, do outro lado à esquerda por 5,08 metros, confrontando com o lote nº 19 e nos fundos por 10,00 metros confrontando com a área remanescente, perfazendo uma área de 50,50 m². (...)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 188

DE 31 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 14.370, DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO

Seção I

Do Procedimento de Qualificação

Artigo 1º - O pedido de qualificação como Organização Social de Educação será dirigido ao Secretário Municipal da Educação, por meio de requerimento escrito, devidamente acompanhado dos documentos elencados no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019, e cumpridos os requisitos exigidos nos arts. 3º e 4º do mesmo diploma legal.

Artigo 2º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade como Organização Social de Educação caberá aos Secretários Municipais da Educação e de Planejamento e Gestão Pública.

Artigo 3º - Compete ao Prefeito Municipal de Ribeirão Preto decidir sobre o deferimento do pedido da entidade como Organização Social, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos.

§ 1º - A decisão proferida pelo Prefeito Municipal sobre o pedido de qualificação da entidade será publicada na Imprensa Oficial do Município, por meio de decreto.

§ 2º - O pedido de qualificação será indeferido na hipótese de:

I - descumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal, em especial neste decreto;

II - irregularidade na documentação prevista no art. 1º deste decreto.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, II, deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação concederá o prazo de 10 (dez) dias para correção das irregularidades, reiniciando-se neste caso o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões, o Poder Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

§ 5º - Da decisão de indeferimento não caberá recurso.

§ 6º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

Seção II

Da Desqualificação

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação poderá proceder à desqualificação da Organização Social de Educação por ato próprio, quando a entidade:

- I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;
- II - for apenada com a rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público;
- III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- IV - descumprir as normas estabelecidas na legislação à qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

§ 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal da Educação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Artigo 5º - A Organização Social que for desqualificada somente poderá solicitar nova qualificação após 02 (dois) anos da data da desqualificação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Da Instauração do Processo de Seleção

Artigo 6º - O processo de seleção das Organizações Sociais para a celebração de Contrato de Gestão será realizado por meio de Chamamento Público.

Artigo 7º - O Chamamento Público terá início mediante instauração de processo administrativo, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal da Educação, e observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do aviso do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o proposta de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação;
- IV - homologação do resultado pela Secretaria Municipal da Educação;
- V - divulgação do resultado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
- § 1º - Serão juntados nos autos do processo administrativo os documentos abaixo relacionados:
 - I - comprovantes de publicação do aviso do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
 - II - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
 - III - propostas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
 - IV - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;
 - V - pareceres técnicos ou jurídicos;
 - VI - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
 - VII - despachos decisórios do Secretário Municipal da Educação, devidamente fundamentados;
 - VIII - minuta do edital e do Contrato de Gestão;
 - IX - valor previsto para a realização do objeto fomentado e a respectiva dotação orçamentária;

X - declaração quanto à compatibilização e à adequação da despesa contratual aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação.

Seção II

Da Comissão Especial de Seleção

Artigo 8º - A Comissão Especial de Seleção será instituída por Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Educação e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos municipais, sendo um deles seu Presidente.

Artigo 9º - Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e proposta de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;
- II - analisar, julgar e classificar os documentos e propostas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§ 1º - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º - As fases de avaliação e os critérios de julgamento serão definidos no edital de Chamamento Público.

Seção III

Do Edital de Chamamento Público

Artigo 10 - O edital de Chamamento Público será disponibilizado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e conterá minimamente:

- I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser fomentada e executada, e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como, dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando o conjunto de objetivos, metas e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;
- II - datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se o caso;
- III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação da documentação e da proposta de trabalho;
- IV - o valor previsto para a realização do objeto;
- V - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI - minuta do Contrato de Gestão;
- VII - descritivo da unidade escolar, número de vagas, descritivo do prédio e relação de bens que ficarão à disposição da Organização Social pelo Poder Público.
- § 1º - A data limite para apresentação da documentação e da proposta de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital.
- § 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção na forma estabelecida no edital de Chamamento Público.
- § 3º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas até a data definida no edital como limite para a apresentação da documentação e da proposta de trabalho.
- § 4º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, no edital, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter impessoal do chamamento público em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Seção IV

Da Documentação para Habilitação

Artigo 11 - As Organizações Sociais deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - certificado de qualificação como Organização Social de Educação emitido pelo Prefeito Municipal;
- II - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III - declaração de que não se encontra penalizada com as sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- V - documento que comprove a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação;
- VI - regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de pessoal, obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Seção V

Da Proposta de Trabalho

Artigo 12 - A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social deverá discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter minimamente:

- I - a especificação da proposta de trabalho;
- II - o detalhamento do valor orçado para implementação da proposta de trabalho;
- III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - a definição de indicadores, qualitativos e quantitativos, para avaliação de resultado, desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Parágrafo Único - A proposta de trabalho é parte integrante do Contrato de Gestão.

Seção VI

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Artigo 13 - No julgamento das propostas de trabalho apresentados serão observados os critérios de economicidade e otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço, além de outros definidos no edital de Chamamento Público.

Artigo 14 - Será considerada vencedora do processo de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação na avaliação dos critérios definidos no art. 13 deste decreto, além de outros definidos no edital.

Artigo 15 - Na hipótese de participação de somente uma Organização Social, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que a proposta de trabalho apresentado atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Artigo 16 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será publicado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 17 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal da Educação.

Artigo 18 - Decorridos os prazos previstos no art. 17 deste decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu jul-

gamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 19 - O Contrato de Gestão celebrado pelo Município de Ribeirão Preto com a Organização Social de Educação, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos, devendo ser observados, além das disposições contidas no art. 9º da Lei nº 14.370, de 2019, os seguintes preceitos:

- I - vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;
- II - o prazo de vigência do contrato;
- III - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- V - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- VI - prestação de contas;
- VII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, devendo ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.

§ 1º - O Contrato de Gestão será submetido ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos da Lei Complementar nº 1.686, de 2004.

§ 2º - O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 14.370/19, bem como as entidades que manifestaram interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 3º - O Contrato de Gestão, após parecer do Conselho Municipal da Educação, deverá ser submetido pelo Conselho de Administração da entidade ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O Contrato de Gestão será assinado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Educação, que atuará como autoridade supervisora da atividade fomentada.

§ 5º - O Contrato de Gestão firmado, bem como seus anexos e proposta de trabalho, deverão ser disponibilizados integralmente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

§ 6º - O extrato do contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 20 - A fiscalização da execução do Contrato de Gestão será realizada por gestor designado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Supervisão de Ensino e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá, sem prejuízo da competência atribuída à Secretaria Municipal da Educação, ser executada pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no âmbito de suas competências.

Artigo 21 - É obrigatória a apresentação pela Organização Social, ao término de cada mês, da prestação de contas referente ao repasse de recursos; quadrimestralmente, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, e, anualmente, da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá atender a legislação vigente, bem como as normativas da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 22 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

Contrato de Gestão deverão comunicar oficialmente ao Secretário Municipal da Educação, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 14.370, de 2019.

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Artigo 23 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, servidores públicos efetivos de adequada qualificação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação, que poderá convidar membros de outras Secretarias para compor a Comissão, quando pertinente.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados por Portaria.

Artigo 24 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o acompanhamento, análise e avaliação da proposta de trabalho - pedagógica, administrativa e financeira, para fins de cumprimento do objeto com eficiência, eficácia e qualidade.

Artigo 25 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá a análise dos relatórios produzidos quadrimestral e anualmente pelo gestor designado para a fiscalização do Contrato de Gestão, podendo solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal da Educação ou à Organização Social os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Artigo 26 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhar ao gestor responsável do Contrato de Gestão, anualmente, até março, relatório conclusivo sobre a análise procedida, contendo inclusive eventuais recomendações.

Parágrafo Único - O primeiro relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação será encaminhado sempre no ano seguinte ao primeiro ano de execução do Contrato de Gestão.

**CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO**

Seção I

Da Renovação do Contrato de Gestão

Artigo 27 - O prazo máximo de duração do Contrato de Gestão é de 2 (dois) anos, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o prazo contratual, serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 14.370, de 2019.

§ 1º - A renovação do Contrato de Gestão, se necessário e demonstrado interesse público na sua continuidade e, notadamente se presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário, se dará nos termos da Lei Municipal nº 14.370, de 2019.

§ 2º - A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de manifestação de interesse da entidade com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do final da vigência do respectivo contrato.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Artigo 29 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

Parágrafo Único - As receitas financeiras auferidas na forma do caput deste artigo serão obrigatoriamente computadas como crédito na conta específica do Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, de-

vendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Artigo 30 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação até o mês de abril do exercício subsequente.

Parágrafo Único - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 31 - A Organização Social deverá manter, durante toda a execução do Contrato de Gestão, a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal para a adequada prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.

Artigo 32 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
FELIPE ELIAS MIGUEL
Secretário da Educação

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohab

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 12/2019

MÁRIO ANTÔNIO BRAZIL, DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO, DA COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso X do Estatuto Social, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os empregados públicos, integrantes do quadro permanente da COHAB-RP, abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, de propriedade da COHAB-RP, visando à adoção de medidas legais previstas no inciso II do artigo 17, da Lei Federal nº 8666/93, e, por analogia, no Decreto Federal nº 9.373/18:

- PAULO CÉSAR LABATE;
- JÚLIO CÉSAR GERMANO PORTO;
- SÉRGIO APARECIDO TURCKI FORTUNATO.

Artigo 2º - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Artigo 3º - No cumprimento ao disposto nesta Portaria, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

- I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equiva-

lente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
 II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
 III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Artigo 4º - Os bens móveis de que trata esta Portaria, observadas suas classificações, serão avaliados e, caso o reaproveitamento interno seja considerado inconveniente e inoportuno, serão, à exceção do irrecuperáveis, alienados, de forma isolada ou por lotes, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo Único - Os bens móveis descritos no caput deste artigo, verificado o interesse público, poderão ser doados exclusivamente para fins e uso de caráter social, mediante ato motivado da Diretoria Colegiada, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Artigo 5º - Os alienatários e beneficiários da alienação e/ou doação de que trata esta Portaria, se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Artigo 6º - Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, a Diretoria Colegiada determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental, ou inconveniente de qualquer natureza, para a Administração Pública;

Parágrafo Segundo - Os desfazimentos por inutilização e abandono deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono emitidos pelo responsável pelo patrimônio da COHAB-RP, os quais integram o respectivo Processo de Desfazimento.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2019

MÁRIO ANTÔNIO BRAZIL

Diretor - Presidente Substituto

PORTARIA Nº 13/2019

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Demissão Consentida - PDC.

MÁRIO ANTÔNIO BRAZIL, DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO - COHAB-RP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a adesão pelo funcionário abaixo arrolado ao Programa de Demissão Consentida - PDC instaurado perante esta empresa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir o seguinte contrato de trabalho:

- ADILSON APARECIDO BARBOSA FRANCO, do cargo de Agente Administrativo, Nível/Classe 04/E, com salário base de R\$ 2.236,46 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) e demais vantagens pessoais, a partir de 31 de julho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019

MÁRIO ANTÔNIO BRAZIL

Diretor - Presidente Substituto

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 158

DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do servidor Júlio Aparecido Rosoli da Silva para a função de confiança de Chefe de Setor de Manutenção de Sistema de Água II e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de agosto de 2019, o servidor JÚLIO APARECIDO ROSOLI DA SILVA, R.G. nº 28.250.025-X, para exercer a função de confiança, com vínculo, de Chefe de Setor de Manutenção de Sistema de Água II, Símbolo C 8, deste Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE

Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 159

DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração do servidor Antonio Roberto Toledo do exercício da função gratificada de Encarregado de Equipe de Serviços e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31 de julho de 2019, o servidor ANTONIO ROBERTO TOLEDO, Encanador de Redes, R.G. nº 11.518.271-8 do exercício da Função Gratificada de Encarregado de Equipe de Serviços no DAERP, em cumprimento à Lei Complementar nº 2.856, de 21 de março de 2018, nomeado através da Portaria nº 91 de 21 de junho de 2018.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE

Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 160

DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação do servidor Luiz Claudio Zelwki no exercício da função gratificada de Encarregado de Equipe de Serviços e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de agosto de 2019, o servidor LUIZ CLAUDIO ZELWKI, Encanador de Redes, R.G. nº 22.440.002-2, no exercício da Função Gratificada de Encarregado de Equipe de Serviços no DAERP, em cumprimento à Lei Complementar nº 2.856, de 21 de março de 2018.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE

Diretor Superintendente

DAERP

DA-POR

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Processo de Compras Nº: 0427/2019.

Dispensa de Licitação Nº: 0257/2019.

Objeto: Prestação de serviços postais destinados à Secretaria

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019

ria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 78.742,92.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recurso - Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.02.500.0038.08.122.10107.2.0025;

3.3.90.39.03.500.0037.08.122.10107.2.0025;

3.3.90.39.01.500.0099.08.122.10106.2.0002.

MICHAEL DAVID GAMA

Diretor do Departamento da Administração Geral

UE 02.06.20

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 0096/2019

Processo de Compras nº 0356/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamentos para realização dos projetos: "Qualificação dos servidores das unidades de atenção básica quanto à gestão em saúde" e "Qualificação dos interlocutores dos núcleos distritais de educação permanente e humanização do município de Ribeirão Preto", conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 20.469,34 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues às 9:00 hs do dia 14/08/2019, na Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Materiais e Licitações, sito na Via São Bento, s/nº, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, ocasião em que se dará a sessão de processamento do Pregão.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações - Divisão de Compras - Via São Bento, s/nº - Jardim Mosteiro, das 8h às 17h, gratuitamente, ou na íntegra através do site: www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 462/2018

Processo de Compras nº 1416/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para atendimento de oxigenioterapia domiciliar prolongada (ODP), conforme Edital e seus anexos. Comunicamos aos interessados que conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no bojo do Processo nº 1022433-54.2019.8.26.0506 ficam **suspensos, sine die**, todos os atos deste certame.

Comunicamos ainda, que os novos atos serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2019

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

UE 02.06.30

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 46/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CHAVES PARA "OB" E DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO. O Superintendente do DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e acolhendo manifestação da Divisão de Suporte (DADM-32), **RETIFICA a Coluna Quantidade (QUANT.) do Objeto da licitação (Subitem 2.1 do Edital), RATIFICA** os demais itens, subitens e anexos e informa **NOVA DATA:**

Disponibiliza no site do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, www.daerp.ribeiraopreto.sp.gov.br, e no Setor de Licitações do DAERP, sito à Rua Amador Bueno, nº 22, Centro, Ribeirão Preto - SP, o **PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.**

NOVA DATA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:30 horas do dia 14 de agosto de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A partir das 08:30 horas do dia 14 de agosto de 2019.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

A partir das 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2019.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 88/2019 - Pregão nº 37/2019

Processo Administrativo nº 04.2019.001499-0

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de cabo para picareta e picareta.

Valor Total Estimado: R\$ 9.516,50.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 31/07/2019.

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 89/2019 - Pregão nº 37/2019

Processo Administrativo nº 04.2019.001499-0

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cabo para enxada e pá.

Valor Total Estimado: R\$ 2.400,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 31/07/2019.

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 90/2019 - Pregão nº 37/2019

Processo Administrativo nº 04.2019.001499-0

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: A DA SILVA LIMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de serra manual 12 x 1/2 - 24 Dentes.

Valor Total Estimado: R\$ 8.430,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 31/07/2019.

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 91/2019 - Pregão nº 37/2019

Processo Administrativo nº 04.2019.001499-0

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: FER MAX FERRAMENTAS LTDA.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de serra manual 12 x 1/2 - 18 Dentes.

Valor Total Estimado: R\$ 21.960,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 31/07/2019.

AFONSO REIS DUARTE

Superintendente

DAERP

Fipase

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 24/2019
Processo nº 128/2019**

ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Interna de Licitações no bojo do certame licitatório e ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe, a empresa abaixo, conforme especificado:

PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ 44.239.382/0001-86, Av. Jacob Jorge Abi Rachied, nº 171 - Dist. Industrial - Araraquara/SP, com proposta no valor de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais).

Referente à aquisição de autoclave, conforme consta nos autos do Processo nº 128/2019.

Base Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2019
ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da FIPASE

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

**LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial nº 036/2019
Processo nº 025/2019**

Objeto: Registro de preços para aquisição de peças, materiais e gás refrigerante para manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado a serem utilizadas na FHSL e nas Unidades de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL, torna público e para conhecimento de quem possa interessar que a licitação acima descrita foi declarada **DESERTA**, em razão da ausência de licitantes interessados.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019
MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

Sassom

Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

**EXTRATO DO TERMO
DE CONTRATO Nº 21/2019**

Contratante: SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: LOPES MACIEL TELECOM LTDA-ME.

Objeto: Locação de central telefônica IP para as unidades I e II do SASSOM.

Prazo: Início em 01/08/2019 e término em 31/07/2020.

Valor Total: R\$ 14.280,00.

Dotação Orçamentária: 40-3.3.90.39.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019
MARIA REGINA RICARDO
Superintendente

**AVISO DE ALTERAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2019
Processo de Compras nº 65/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de até 10 (dez) Dispositivos BIPAP Modo Ventilatorio Mandatorio uso Hospitalar, com fornecimento de mão de obra especializada, para atendimentos aos pacientes do SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, conforme descrito Edital e seus anexos.

Maria Regina Ricardo, Superintendente, no uso das atribuições que lhe são inerentes e atendendo à solicitação da Co-

missão Permanente de Licitações, **RETIFICA** o Edital da Licitação:

Disponibiliza no site do SASSOM www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br e do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br o **Edital de Retificação**.

Recebimento das Propostas: Até às 09h00 do dia 02.08.2019.

Abertura das Propostas: Dia 02.08.2019 às 09h00.

Início da Disputa de Preços: Dia 02.08.2019 a partir das 09h30min.

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019
MARIA REGINA RICARDO
Superintendente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO Nº 03/2019**

O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO comunica a todos os interessados dando cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, que se encontra aberto o credenciamento para especialidade de Neurologia e Anestesiologia para atender aos associados do SASSOM, no Município de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.

Os interessados deverão comparecer no setor de Protocolo da Autarquia, situado à Rua Barão do Amazonas, nº 204, Centro, Ribeirão Preto (SP), a fim protocolar pedido de credenciamento para a prestação de serviços acima individualizados, bem como, retirar relação dos documentos necessários para apresentação junto a Autarquia, para a realização do credenciamento.

Prazo para Credenciamento: Do dia 02/08/2019 (sexta-feira) a 30/08/2019 (sexta-feira).

Horário: Das 09:00 às 16:00 horas.

Prazo para Entrega de Documentos: Até 30/09/2019.

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2019
MARIA REGINA RICARDO
Superintendente do SASSOM

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CNPJ 43.581.974/0001-19

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 009/2019
Processo nº 301/2019**

A TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, objetivando a prestação de serviços de fechamento com chapa de aço galvanizado dos vãos entre a estrutura de concreto e o telhado, na sede da TRANSERP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, está **REVOGADA** para análise do Anexo I "Termo de Referência" do Edital.

Portanto, revogado o aviso de licitação publicado no DOM de 23/07/2019, páginas 7 e 8, e na mesma data, no site da TRANSERP, na seção "Licitações", cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 05/08/2019.

Ribeirão Preto, 1º de agosto de 2019
PASCOAL BOARETO
Pregoeiro

INEDITORIAIS

A ANA PAULA MARRA DE SOUZA, torna público que **recebeu** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2017.038193-1, a **Licença Prévia, de Instalação e/ou Operação nº 058/2019**, para a atividade de Espaço para Locação de Eventos, na Rua Luciana Mara Ignácio, 271, Jd. Botânico, CEP.: 14.021-635, município de Ribeirão Preto - SP.

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2022.

A Ilustríssima Senhora Judeti Zilli – Coletivo Popular Judeti Zilli
Vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

5844
Judeti

Assunto: Resposta ao requerimento 5844/2022

Prezada Senhora

Em resposta ao requerimento 5844/2022 do Coletivo Popular Judeti Zilli, a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, respeitosamente informamos que no período de 2012 a 2022 foram realizados 86 acolhimentos de mulheres em situação de risco eminente de morte.

Os tipos de violências sofridas por estas mulheres foram físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais, muitas vezes todos os tipos associados ao cárcere privado, e algumas mulheres foram acolhidas após denúncias de tráfico de pessoas.

Tipos de violências	
Física	25
Física e psicológica	30
Física e sexual	01
Física, psicológica e moral	01
Física, psicológica, e patrimonial	01
Física, psicológica e sexual	07
Física, psicológica, moral e patrimonial	03
Física psicológica, moral, patrimonial e sexual	02

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM
Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.
Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720
Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Psicológica	04
Psicológica e patrimonial	02
Tráfico de pessoas	02
Não informado	08

Os encaminhamentos para o acolhimento foram realizados por diversos serviços entre eles serviços da Secretaria da Assistência Social de Ribeirão Preto (SEMAS) como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Centro Pop, Serviço de Atendimento em Abordagem Social (SEAS), CETREM, assistências sociais de outros municípios, organizações da sociedade civil, serviços de saúde do município, como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades básicas de saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospital das Clínicas, Serviços de Segurança Pública como a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Polícia Federal, Guarda Civil Municipal (GCM).

Origem dos encaminhamentos	
Centro de atenção psicossocial – CAPS	01
Centro Pop	01
CETREM	04
Centro de referência de assistência social – CRAS	03
Centro de referência especializado de assistência social – CREAS	02
Delegacia de defesa da mulher – DDM	17
Delegacia de polícia – plantão	01
Demanda espontânea	02
Departamento de proteção social especial	02
Guarda Civil Municipal – GCM	02
Hospital das Clínicas	02

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM

Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.

Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720

Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE

RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Organizações da sociedade civil	05
Polícia Federal	01
Secretaria de Assistência Social de outros municípios	12
Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – SAICA	01
Serviço de atendimento em abordagem social	03
Unidade básica de saúde – UBS	02
Unidade de pronto atendimento – UPA	03
Não informado	22

Pelo regulamento da Casa Abrigo da Mulher o acolhimento é de caráter provisório, de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período em situações particulares (não cessação do risco de morte), após avaliação da equipe técnica. O desacolhimento antes desse período é realizado por decisão da mulher. A média do tempo de acolhimento entre esse período foi de 35 dias.

Quando a mulher é desacolhida, dá-se continuidade nos atendimentos psicossociais no NAEM, e ela também é encaminhada aos serviços necessários, como acompanhamento psicológico, comunidades terapêuticas (se for o caso), atendimentos em outros serviços da assistência, programas de transferência de renda. No município não há um programa de auxílio financeiro específico para mulheres em situação de violência. Há o Programa Municipal de Auxílio Financeiro às Famílias, Crianças e Adolescentes Carentes de Recursos Materiais (PAFI), onde algumas famílias são contempladas quando há o cumprimento dos requisitos. Não há no município serviço de aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica.

Referente ao item 4 do requerimento, a diretriz de funcionamento do acolhimento é de atendimento exclusivo para mulheres e seus filhos menores de idade, sendo a chegada até o serviço através de encaminhamentos da rede ou de demanda espontânea. Após o

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM

Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.

Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720

Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

atendimento feito por técnicas Assistente Social e Psicóloga com atenção as demandas trazidas por elas que vai desde a emissão de documentos pessoais a articulação intersetorial de rede, perpassando demandas de saúde, educação e mercado de trabalho, além da própria assistência social. Na estrutura física contém 8 quartos com 2 beliches cada, 1 vestiário com 3 chuveiros elétricos, 3 pias e 3 vasos sanitários, 1 refeitório, 1 lavanderia e 1 rouparia. E os recursos humanos utilizados para os atendimentos são: 1 coordenadora, 1 assistente social, 1 psicólogo e 2 cuidadores para cada plantão (diurno/noturno) de 12x36.

Dados quantitativos da Casa de Passagem:

Faixa Etária	
00 a 17 anos	14%
18 a 24 anos	6%
25 a 29 anos	13%
30 a 34 anos	12,2%
35 a 39 anos	16%
40 a 44 anos	14,5%
45 a 49 anos	10%
50 a 59 anos	14,3%

Estado Civil	
Solteira	59,5%
Casada	11%
Amasiada	6%
União Estável	4,3%
Viúva	2,5%
Divorciada/Separada	10,4%
Não Informado	6,3%

Quantidade de Filhos por Família	
Família com 01	34,5%
Família com 02	31,2%
Família com 03	23,4%
Família com 04	4,5%
Família com 05	00%
Família com 06	6,4%

A demanda advém de todos os estados do Brasil, mas em sua maioria a região de pertencimento geográfico do estado de São Paulo sendo boa parte municipal de Ribeirão Preto.

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM

Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.

Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720

Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Não sendo possível um mapeamento fidedigno, pois o público atendido em sua maioria são pessoas em situação de rua e migrantes.

Região De Pertencimento Geográfico	
São Paulo	62,5%
Minas Gerais	12,3%
Paraná	3,9%
Bahia	2,6%
Maranhão	2,3%
Pará	2,5%
Rio Grande do Sul	0,9%
Santa Catarina	0,2%
Rio de Janeiro	1,6%
Mato Grosso	0,4%
Alagoas	1,1%
Paraíba	0,9%
Não Informado	9%

Foram realizados 676 acolhimentos de mulheres e familiares, sendo 90 crianças.

Informamos ainda que, no momento não existe mudança de local da Casa de Passagem e não houve no período de 2012 a 2021, projeto de locação de casa ou hospedagem para mulheres vitimizadas, pois o Município possui o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vitimas de Violência – Casa Abrigo “Nilda Rocha Simões”.

Dados quantitativos da Casa Abrigo da Mulher entre os anos de 2012 e 2022.

Faixa etária	
18 a 24 anos	25%
25 a 29 anos	29%
30 a 34 anos	21%
35 a 39 anos	13%
40 a 44 anos	6%
45 a 49 anos	3%
50 a 59 anos	3%

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM

Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.

Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720

Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Relação com o autor	
Companheiro	65%
Empregador	1,2%
Ex-companheiro	12%
Ex-cunhado	1,2%
Ex-marido	1,2%
Filho	1,2%
Marido	15%
Padrasto	1,2%

Escolaridade	
Não Alfabetizada	2%
Ensino fundamental incompleto	34%
Ensino fundamental completo	24%
Ensino médio incompleto	14%
Ensino médio completo	26%
Ensino superior	00%

Etnia	
Branca	45%
Parda	47%
Preta	8%

Filhos	
--------	--

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM
Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.
Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720
Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br

Secretaria da
Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

00	4%
01	25%
02	38%
03	18%
04	8%
05	6%
07	1%

Distrito	
Central	8%
Leste	9%
Oeste	19%
Norte	16%
Sul	15%
Situação de rua	2%
Outros municípios	27%
Outros países	4%

Sendo o que tínhamos a informar aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher- NAEM
Endereço: Rua João Arcadepani Filho, 400.
Nova Ribeirânia. Ribeirão Preto- SP. CEP 14096-720
Telefones: (16) 3636-3311/ 3603-1199 E-mail: mulher@semas.pmrp.com.br